

além de plano específico para proteção e assistência de Juízes e servidores, em situação de risco ou ameaçados.

Art. 3º A Comissão Permanente de Segurança terá a seguinte composição:

I - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - titular da Diretoria-Geral;

III - titular da Secretaria de Gestão Administrativa;

IV - titular da Secretaria de Gestão de Serviços;

V - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - titular da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários;

VII - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

VIII - titular da Secretaria de Comunicação Social;

IX - titular da Coordenadoria de Inteligência e Segurança;

X - titular do Foro Eleitoral de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência e secretariada pelo titular da Coordenadoria de Inteligência e Segurança.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá delegar poderes ao titular da Diretoria-Geral para dirigir reuniões, coordenar atividades e implementar medidas que julgar cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 72, de 8 de maio de 2019, da Presidência;

II - Portaria nº 257, de 13 de julho de 2021, da Presidência.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

## **PORTARIA PRE Nº 329/2022**

Dispõe sobre a Comissão de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 22 da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, que "Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral";

CONSIDERANDO a recente alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pela Resolução TRE-MG nº 1.218, de 13 de julho de 2022, alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.220, de 29 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta portaria, a Comissão de Segurança da Informação - CSI - do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituída pela Portaria nº 184, de 20 de agosto de 2018, da Presidência.

Art. 2º A Comissão de Segurança da Informação tem por finalidade o planejamento, o controle e a avaliação da implantação de diretrizes fundamentais, bem como de normas complementares e ações inerentes à segurança da informação, objetivando preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e legalidade das informações do Tribunal.

Art. 3º A Comissão de Segurança da Informação será composta pelos titulares das seguintes unidades:

I - Presidência;

II - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal;  
III - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;  
IV - Secretaria de Tecnologia da Informação;  
V - Secretaria de Gestão Administrativa;  
VI - Secretaria de Gestão de Pessoas;  
VII - Secretaria de Gestão de Serviços;  
VIII - Secretaria de Orçamento e Finanças;  
IX - Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários;  
X - Secretaria Judiciária e Administrativa;  
XI - Secretaria de Comunicação Social;  
XII - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;  
XIII - Coordenadoria de Gestão e Governança de TI;  
XIV - Coordenadoria de Inteligência e Segurança;  
XV - Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação;  
XVI - Foro Eleitoral de Belo Horizonte.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Presidente do Tribunal, que poderá nomear o Juiz Auxiliar da Presidência como gestor da Comissão, e será secretariada pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A competência dos componentes da Comissão de Segurança da Informação fica vinculada às atribuições de suas respectivas unidades e àquelas especificadas no art. 11 da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Segurança da Informação assinarão Termo de Sigilo em que se comprometam a não divulgar as informações, de que venham a ter ciência em razão de sua participação na comissão, para terceiros estranhos aos processos e procedimentos relativos à segurança da informação.

§ 4º É facultada a participação de representante da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, em caráter consultivo.

§ 5º Os titulares das unidades especificadas nos incisos deste artigo poderão ter suplentes formalmente designados.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Segurança da Informação do Tribunal:

I - propor melhorias na Política de Segurança da Informação - PSI -, se necessário;  
II - propor normas, procedimentos, planos e/ou processos visando à operacionalização da PSI;  
III - promover a divulgação da PSI, de outros normativos e de ações para disseminar a cultura em segurança da informação;  
IV - propor estratégias e ações com o propósito de viabilizar recursos para o cumprimento da PSI;  
V - propor ações visando à fiscalização da aplicação das normas e da PSI;  
VI - propor recursos necessários à implementação das ações de segurança da informação;  
VII - propor a realização de análise de riscos e o mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;  
VIII - propor a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação;  
IX - propor o modelo de implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR -, de acordo com a norma vigente;  
X - propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas sobre segurança da informação;  
XI - representar o Tribunal Eleitoral nos contatos com entidades externas necessárias ao tratamento de incidentes de segurança da informação, à exceção dos casos atribuídos à ETIR;  
XII - responder pela segurança da informação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 184, de 20 de agosto de 2018, da Presidência;
- II - a Portaria nº 198, de 4 de setembro de 2018, da Presidência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

## **PORTARIA PRE Nº 362/2022**

Regulamenta a elaboração do Relatório de Gestão - Relato Integrado 2022, de que trata a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão - Relato Integrado 2022 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme determinação do Tribunal de Contas da União aplicável aos administradores e responsáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta pelos representantes das unidades constantes do Anexo I desta portaria, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 150 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Eventuais modificações na estrutura orgânica do Tribunal ou na nomenclatura de suas unidades não alterarão a composição da Comissão, salvo se houver alterações substanciais em suas atribuições.

Art. 4º Caberá ao coordenador da Comissão a nomeação, a substituição ou o desligamento de componente indicado pela respectiva unidade, por meio de documento SEI.

Art. 5º Fica determinado às seguintes unidades administrativas da Secretaria do Tribunal apresentarem à comissão de que trata o art. 1º desta portaria as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão - Relato Integrado 2022:

I - Presidência - PRE;

II - Corregedoria - CRE;

III - Diretoria-Geral - DG;

IV - Secretaria de Gestão Administrativa - SGA;

V - Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários - SGE;

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

VII - Secretaria de Gestão de Serviços - SGS;

VIII - Secretaria Judiciária e Administrativa - SJU;

IX - Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

X - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

XI - Secretaria de Comunicação Social - SCS;

XII - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGG;

XIII - Coordenadoria de Auditoria Interna - CAU;

XIV - Coordenadoria Executiva da Ouvidoria - CEO;

XV - Escola Judiciária Eleitoral - EJE;

XVI - Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL.